



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2025, de 07 de março de 2025.

Publicada a presente Lei em: 07/03/2025,
no quadro mural do edifício sede da Prefeitura
Municipal, instituído pela L.O.M. Art. 21.
8/1/2025
Diretor de Administração, Planejamento e Finanças

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS
SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE
MOTORISTA PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FORA
DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
CASTELLO BRANCO.

Neiva Kleemann Toniello, Prefeita Municipal de
Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela
sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º Fica instituída a gratificação para os servidores ocupantes do cargo de motorista para remuneração pela condução de veículos de transporte fora do horário de expediente normal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 1º A gratificação será concedida aos servidores que, mediante designação formal da autoridade competente, desempenharem suas atribuições fora do expediente e aos finais de semana para transporte de pessoas, com veículos da Secretaria.

§2º O servidor que aceitar o recebimento da gratificação deverá ficar à disposição para prestar serviços à noite, dias inseridos nos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

§3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizará a publicação mensal das escalas de trabalho aos finais de semana dos motoristas designados, preservando no mínimo dois finais de semana de repouso para cada servidor.

Art. 2º A presente gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade.

Art. 3º A gratificação de função prevista na presente Lei será devida na gratificação natalina, férias e adicional de 1/3, proporcional ao número de meses trabalhados no ano de competência, sendo considerado para esta situação, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) dias ou mais.

Art. 4º Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando das seguintes situações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

- I – o servidor estiver ocupando cargo em comissão;
II – o servidor em qualquer hipótese não esteja desempenhando a função de motorista para o transporte de pessoas na referida Secretaria.

Art. 5º A gratificação de que trata a presente Lei será remunerada de acordo com Tabela II – Funções Gratificadas do Anexo Único da Lei Complementar nº 62 de 16 de dezembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

Tabela II - Funções Gratificadas

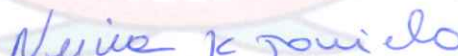
Função/Denominação	Símbolo	Quantidade	Valor (R\$)
Chefe	FG-1	05	226,57
Chefe de Direção	FG-2	05	453,26
Motorista Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	FG-2	05	453,26
Chefe de Assessoramento	FG-3	05	906,50
Designação de função extraordinária	FG-3	05	906,50
LC nº <u>044</u> /2006	FG-3	09	906,50

Art. 6º Os recursos oriundos da aplicação desta Lei correrão às custas do orçamento vigente.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor no mês subsequente ao da sua publicação.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor no mês subsequente a sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco/SC


Neiva Kleemann Toniolo

Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei complementar em 07/03/2025 na forma da L.O.M.


Edenilson Domingos Zeni
Agente Administrativo





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

LEI COMPLEMENTAR Nº 221/2025, de 07 de março de 2025.

ANEXO ÚNICO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA
(LC 101, art.16)

I – Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro no exercício em que se deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando em conta a criação de 02 (duas) novas vagas para o cargo.

a) Gratificação a ser concedida aos motoristas de transportes de pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, considerando o valor atual de R\$ 453,26 (quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), a ser concedido para 4 (quatro) motoristas.

Ano	2025	2026 (+5%)	2027 (+5%)
Gratificação	24.173,97	25.382,65	26.651,78
Encargos	5.076,53	5.330,35	5.596,87
Total R\$	29.250,50	30.713,00	32.248,65

b) Para o exercício financeiro de 2025, as despesas previstas com a gratificação em análise serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas nos elementos 3190 – Pessoal Civil e Obrigações Patronais distribuídos nos diversos órgãos da Lei Orçamentária Anual de nº 1.997/2024, de 11/12/2024.

II - Compensação dos efeitos financeiros da criação da despesa com caráter continuado.

(Valores líquidos com desconto de 20% do FUNDEB)

Ano	Total Arrecadada R\$	Crescimento %
2019	11.713.784,56	-x-
2020	13.958.550,04	19,16
2021	16.965.973,03	21,55





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

2022	26.005.579,39	53,28
2023	28.653.939,34	10,18
2024	29.804.306,60	4,01
Média Percentual do crescimento da receita (últimos 5 anos)		21,64

III - Projeção para 2025 e seguintes:

Para os vindouros, projeta-se um incremento na receita do FPM e do ICMS, através de Transferências da União e do Estado, no índice 20% (vinte por cento), percentual este que assegurará a cobertura da despesa de caráter continuado criada por esta Lei Complementar.

IV - Declaração de previsão orçamentária.

Declaramos, para fins de cumprimento do disposto do art. 16, incisos I e II da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a criação da despesa de que trata a presente Lei Complementar possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA 2025 - Lei nº 1.997/2024, de 11 de dezembro de 2024), Plano Plurianual de Investimentos (PPA 2022-2025) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025 - Lei nº 1.990/2024, de 07 de agosto de 2024).

Neiva Kleemann Toniolo
Neiva Kleemann Toniolo

Prefeita Municipal